

Apólice

Nº Proposta: 106838323
Nº Apólice:
051772017004007750000070000000
Nº Endosso: 0

Garantia

CONRACON
SEGUROS & GARANTIAS

CONRACON ADMINISTRACAO E CORRETAGEM SEGU

Telefone: 1123617554

Susep: 100640808

Código: 333834

Filial: 40

MARFRIG GLOBAL FOODS S/A
AV QUEIROZ FILHO, 1560, BL5 3ºAND SL301
VILA HAMBURGUESA
SÃO PAULO SP
05319000

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Grande São Paulo) e 0800 7777 243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 0800 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 0800 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são parte integrante do contrato de seguro.

Atenciosamente,

Allianz Seguros. Com você de A a Z.

Dados Gerais

Ramo: 75 - Garantia

Produto: Garantia

Nº Itens: 1

Vigência das 24h de 21/08/2017 às 24h de 21/08/2019

Data de Emissão: 30/06/2017

Dados do Segurado

Segurado: UNIÃO FEDERAL/PROC GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ: 00.394.460/0216-53

Endereço: OU ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOC, 1, BL P - 8º ANDAR

Bairro: ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA

CEP: 70048-900

Cidade: BRASÍLIA DF

Estado:

Dados do Tomador

Tomador: MARFRIG GLOBAL FOODS S/A

CPF/CNPJ: 03853896000140

Endereço: AV QUEIROZ FILHO, 1560, BL5 3ºAND SL301

Bairro: VILA HAMBURGUESA

CEP: 05319000

Allianz 

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Demonstração do Prêmio

Nº de parcelas: 1

Índice/Moeda: 1,00/BRL

Modo Pagamento: Boleto Bancário

Prêmio líquido (R\$):	2.536,81	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	2.536,81

Parc.	Vencimento	Valor
1	10/09/2017	2.536,81

Coberturas

Coberturas:	I.S. (R\$):	Prêmio (R\$):
Judicial	77.816,58	2.536,81
Total		2.536,81

Dados do Produto

Via: Segurado

Objeto da Garantia

GARANTIA DE INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR MÁXIMO FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, ÀS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR Nº 0017367-26.2015.4.03.6100 (EXCLUSIVAMENTE AOS DÉBITOS RELATIVOS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA/DESONERAÇÃO COMPETÊNCIA 05/2015), PROMOVIDA POR MARFRIG GLOBAL FOODS S/A EM FACE DE UNIÃO FEDERAL (REPRESENTADA POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL), PERANTE O JUÍZO DA 19ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP. CNPJ DO SEGURADO CORRESPONDENTE AO MF/PGFN.

Observações

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado sob o nº 051772017004007750000070000000 no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Cláusulas Particulares

1. Fica estabelecido e acordado que esta Apólice segue o estabelecido na Circular SUSEP 477/13.
2. Fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedida se restringe a 730 dias, iniciando-se em 21/08/2017 e expirando-se em 21/08/2019, podendo ser renovada, por períodos sucessivos, até o término das obrigações assumidas pelo Tomador, desde que, a partir de 2019, a cada ano haja concordância formal e explícita desta Seguradora e Resseguradores em renová-la, a partir da solicitação do Tomador/Segurado, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. As solicitações de extensão da vigência não se processam automaticamente e,



caso necessário, deverão ser previamente submetidas à Seguradora e Resseguradores para análise, anuência expressa e emissão do competente endosso de APÓLICE.

4. Fica também estabelecido e acordado que a não renovação da cobertura de seguro isentará a Seguradora e Resseguradores de qualquer responsabilidade e, ainda, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à Seguradora e Resseguradores.

5. O valor da garantia objeto desta apólice é de R\$77.816,58, e deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, abrangendo o valor total do débito, nela compreendido o principal, multa, juros, atualização monetária e acréscimos legais supervenientes. O valor poderá ser reajustado, desde que haja concordância formal e explícita desta Seguradora e Resseguradores, e observado o disposto nas cláusulas anteriores.

6. Este Seguro Garantia Judicial contempla as condições previstas na Portaria PGFN nº 164 de 27 de fevereiro de 2014, especialmente para constar:

6.1. O valor segurado deverá ser atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na DAU, qual seja: Taxa SELIC.

6.2. Manutenção da vigência do seguro, mesmo quando tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular nº 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

6.3. Caracterização do sinistro:

6.3.1. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

I - no seguro garantia judicial para execução fiscal:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente

Este documento foi assinado digitalmente por Regina Helena Menezes Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://allianz.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3334-5820-5BEC-D94C.



para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada (União) e a empresa seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

6.5. Este Seguro Garantia não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos.

7. O presente Seguro Garantia visa assegurar as obrigações do Tomador em relação a Medida Cautelar nº 0017367-26.2015.4.03.6100, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE aos débitos relativos a contribuição previdenciária sobre a receita bruta/desoneração COMPETÊNCIA 05/2015, conforme consta no objeto da Apólice, e sua cobertura não se estenderá para garantir o respectivo débito em futura Execução Fiscal, ocasião em que o Tomador deverá apresentar nova garantia.

8. Ratificam-se as demais Condições Especiais, Específicas e Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.

Cláusulas Especiais

Modalidade VII / SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL:

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I. Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II. Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

Este documento foi assinado digitalmente por Regina Helena Menezes Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://allianz.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3334-5820-5BEC-D94C.



4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

6. INDENIZAÇÃO:

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

7. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as

disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.900286/2014-44

, 30 de Junho de 2017

Miguel Pérez Jaime - Presidente
Allianz Seguros S.A.

Allianz Seguros S.A.
Código: 5177
CNPJ: 061.573.796/0001-66 IE: 108.063.509.113
Rua Eugênio de Medeiros, 303
05425-000 São Paulo-SP

Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Grande São Paulo)
e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24
horas: 0800 115 215 e para Ouvidoria 0800 771 3313
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de
fala 24 horas: 0800 121 239



Este documento foi assinado digitalmente por Regina Helena Menezes Lopes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://allianz.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3334-5820-5BEC-D94C.

Este documento foi assinado digitalmente por Regina Helena Menezes Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://allianz.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3334-5820-5BEC-D94C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Apólice APOLVL Nº 051772017004007750000070000000.pdf

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Regina Helena Menezes Lopes

regina.lopes@allianz.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice: 051772017004007750000070000000.pdf

Validação da Assinatura: <https://allianz.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3334-5820-5BEC-D94C>

Código para verificação: 3334-5820-5BEC-D94C



Hash do Documento

265AD1A14496D49FE5C4C4372A3971C6CCFAFCEB08D6B5663FEFAF849FE7419F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2017 é(são) :

Regina Helena Menezes Lopes - 066.146.468-77 em 30/06/2017 13:41

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

